



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/2025-EXECUTIVO

RELATOR: Thiago Henrique Carlos da Silva

PRESIDENTE: Joaquim Henrique da Cunha Silvério

MEMBRO: Astalair Tiba Monteiro

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João do Ivaí, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Conselheiros Tutelares, a concessão de auxílio-alimentação e outras providências.

O referido projeto tem por objetivo valorizar o trabalho dos Conselheiros Tutelares, assegurando a adequação de sua remuneração em consonância com a relevância e complexidade das funções desempenhadas. Além disso, prevê a concessão de auxílio-alimentação nos mesmos moldes dos demais servidores municipais, promovendo isonomia entre os agentes públicos.

Os pontos principais do projeto de Lei em debates são:

Art. 1º Fica reajustada a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de São João do Ivaí, fixando-se em valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes, considerando a relevância e complexidade das funções exercidas no atendimento às crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica instituída a concessão do benefício de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares, nos mesmos moldes, regras e valores concedidos aos demais servidores públicos municipais, visando garantir melhores condições de trabalho e dignidade aos profissionais da área.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO LEGISLATIVO



VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada do projeto, verifica-se que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa. O aumento da remuneração dos Conselheiros Tutelares encontra respaldo no Acórdão nº 214/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que estabelece a possibilidade de reajuste desde que por meio de lei municipal.

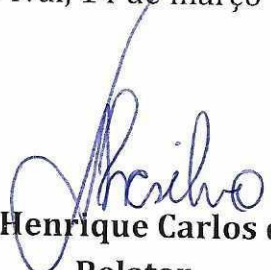
Ademais, o projeto observa os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando que as despesas decorrentes da medida sejam compatíveis com as diretrizes orçamentárias do Município. Quanto à inclusão das despesas com os conselheiros tutelares na folha de pagamento do ente mantenedor, o projeto está em conformidade com a orientação do TCE/PR, que reconhece tais valores como parte dos gastos com pessoal.

Ressalta-se ainda que o Plano de Impacto Financeiro anexado ao projeto demonstra que a medida é viável dentro do planejamento orçamentário do município, garantindo a sustentabilidade fiscal da iniciativa e sua compatibilidade com os limites da despesa pública.

No que se refere à redação, o texto do projeto está claro e objetivo, compatível com os princípios da técnica legislativa, sem vícios que impeçam sua tramitação.

Dessa forma, manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2025 e submeto este parecer à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

São João do Ivaí, 14 de março de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
PLENÁRIO LEGISLATIVO



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após a apresentação do voto pelo relator, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o parecer apresentado e, por unanimidade, os membros decidiram acompanhar o voto do relator, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São João do Ivaí, 17 de março de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro